



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989 - Código Tributário Municipal e dá outras providências”

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 151, da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 151 - A Taxa de Licença de Funcionamento e Fiscalização é devida de acordo com a seguinte Tabela e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições da Seção I à VI, do Capítulo I, Título III, deste Código:

TABELA

NATUREZA DA ATIVIDADE

UFIR's/ANO

GRUPO I - PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA:

a) até 10 empregados.....	50
b) de 11 a 20 empregados.....	75
c) de 21 a 50 empregados.....	100
d) de 51 a 100 empregados.....	150
e) acima de 100, por grupo de 10 ou fração.....	25



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.02)

GRUPO II - INDUSTRIA:

a) até 10 empregados.....	150
b) de 11 a 20 empregados.....	200
c) de 21 a 50 empregados.....	300
d) de 51 a 100 empregados.....	500
e) acima de 100 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais.....	30

GRUPO III - COMÉRCIO

a) artigos ou produtos destinados a alimentação, inclusive bebidas em recipientes fechados e não destinados ao consumo no local e ainda, as atividades relacionadas com a higiene.....	200
b) artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico.....	220
c) artigos, peças ou instrumentos destinados aos vestuário, inclusive os de uso pessoal.....	250
d) artigos, mercadorias, peças, aparelhos, instrumentos e ferramentas não destinados ao uso ou aplicação enunciadas nas alíneas anteriores.....	250
e) restaurantes, cafés bares, casas de lanches (inclusive seções) e similares.....	300
f) depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	400
g) supermercados e similares:	
1 - com área até 500 m ²	300
2 - com área de 501 até 1.000 m ²	600
3 - com área acima de 1.000 m ²	900
h) outros ramos comerciais.....	260



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

(Fls.03)

GRUPO IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) ensino de qualquer natureza.....	100
b) hotéis, motéis, pensões e similares.....	250
c) laboratórios (diversos).....	300
d) diversões públicas:	
1 - salões para bailes e festas.....	400
2 - cinemas e teatros.....	400
3 - restaurantes dançantes, boates e similares.....	400
4 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa.....	50
5 - boliche, por pista.....	300
6 - jogos eletrônicos, por máquina ou aparelho.....	50
7 - parques de diversões, por barraca ou aparelho(mensal).....	20
8 - circos, exposições, feiras e quermesses (por mes de funcionamento)..	50
9 - competições esportivas, por evento ou competição.....	20
10 - outros espetáculos ou diversões não incluídos nos itens 7, 8 e 9, por espetáculo ou evento.....	50
11 - outros espetáculos ou diversões não incluídos nos demais itens.....	50

GRUPO V - ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

a) Bancos.....	800
b) Companhias de Crédito, Financiamento de seguros, capitalização e similares.....	800



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

(Fls.04)

GRUPO VI - ATIVIDADES DIVERSAS

a) profissionais liberais sem relação de emprego.....	100
b) representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e demais profissionais autônomos.....	150
c) veículos terrestres de aluguel ou frete, destinados aos transporte de passageiros ou carga, pela locação em vias públicas e por veículo.....	150
d) estacionamento de veículos.....	250
e) armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis.....	500
f) estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	150
g) casas de loteria.....	150
h) oficinas de consertos em geral.....	150
i) postos de serviços para veículos.....	400
j) tinturarias e lavanderias.....	100
l) salões de engraxate e barbearias.....	100
m) salões de beleza, casas de sauna, duchas, massagens e congêneres.....	150
n) salões de ginástica, cultura-física e congêneres.....	150
o) hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres.....	300
p) ambulantes e feirantes: 25,00 (vinte e cinco) UFIR's o metro linear.	

GRUPO VII - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES

Agro-pecuárias, industriais, comerciais, financeiras, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas física ou jurídica que, de modo permanente ou temporária, presente ao serviço, exerça atividades constantes do artigo 59, deste Código e não incluído nesta tabela.....	400
--	-----



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.05)

Parágrafo Único - Os bares, empórios e os comércios de roupas ou alimentos que tenham área até 30 ms², aplicar-se-á o valor de 120,00 (cento e vinte) UFIR's.

Artigo 2º - O Artigo 158, da Lei nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 158 - A Taxa de Licença de Comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I à VI, do Capítulo I, Título II, deste Código:

TABELA	UFIR's		
	DIA	MES	ANO
GRUPO I - Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes.....	6	50	150
GRUPO II - Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico.....	6	50	150
GRUPO III - Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive de uso pessoal.....	6	50	150

Artigo 3º - O Artigo 230, da Lei nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 230 - A Taxa de Expediente é calculada ecobrada de acordo com a seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

(Fls.06)

	UFIR's
I - Entrada ou protocolo de requerimento memorial ou petição	5,50
II - Assinatura de contrato.....	15,00
III - Registro de Firmas.....	8,00
IV - Buscas de livros, papéis, arquivos ou parados:	
a) com informação precisa sobre o documento requerido.....	25,00
b) sem informações precisas.....	4,00
V - Registro de ascensoristas.....	3,00
VI - Certidão de Tributos municipais, por tributo, imóvel ou objeto.	10,00
VII - Certidões:	
a) de recibos de tributos pagos.....	10,00
b) de outra natureza, por folha.....	5,50
VIII - Termos de responsabilidade e outros.....	5,00
IX - Transferências de contratos e/ou concessões:	
a) estipulada no contrato.....	150,00
b) não havendo estipulação = 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da transferência	
X - Vistoria no local, para Licença de Localização e Funcionamento	10,00
XI - Emissão de segundas vias de avisos-recibos.....	10,50
XII - Emissão de segundas vias de notas de empenhos Alvará de Licença de Localização, de Inscrição ou de outros.....	10,00
XIII - Alteração de nome, responsável ou razão social.....	5,50
XIV - Desentranhamento de documento, por documento.....	1,00
XV - Cópias de plantas, por exemplar:	
a) heliográficas, por metro quadrado ou fração.....	20,00
b) fotocópias, por metro quadrado ou fração.....	50,00
c) novo original, por metro quadrado.....	100,00
XVI - Autenticação de plantas, por exemplar.....	4,00
XVII - Certidão Negativa de tributos, por lançamento.....	10,00
XVIII - Inscrição imobiliária, alterações de nomes de proprietários ou compromissários, por inscrição.....	5,50
XIX - Termos de vistoria, valor fiscal, outros.....	4,00



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

(Fls.07)

Artigo 4º - O Artigo 234, da Lei nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 234 - A taxa será arrecadada na forma do artigo 230 e, calculada e cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA	UFIR's
I - Vistoria administrativa.....	15,00
II - Vistoria em cinemas, estabelecimentos ou locais destinados à diversões públicas.....	15,00
III - Serviços especiais de remoção de lixo:	
a) de prédios unihabitacionais, por viagem.....	20,00
b) de outros prédios, ou estabelecimentos, por viagem.....	30,00
IV - Remoção de animal morto:	
a) de pequeno porte (cães, gatos e outros do mesmo porte).....	5,50
b) de grande porte (bovinos, equinos e outros parecidos).....	50,00
V - Apreensão de bens móveis e de mercadorias.....	30,00
VI - Alinhamento e nivelamento, por m2 ou linear, conforme o caso.....	2,00
VII - Armazenagem, por dia, no depósito municipal:	
a) de animal, equino, bovino, caprino, suíno, canino, muar.....	4,00
b) de mercadorias ou objetos, excluídas as perecíveis que serão imediatamente doadas à merenda escolar municipal, ou às entidades assistenciais do Município, por quilo ou objeto.....	1,00
VIII - De Cemitério:	
a) inumação em sepultura rasa:	
1 - de adulto, por 05 (cinco) anos.....	41,00
2 - de infante, por 03 (tres) anos.....	30,00
b) inumação em carneiro:	
1 - de adulto, por 05 (cinco) anos.....	41,00
2 - de infante, por 03 (tres) anos.....	30,00



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

(Fls.08)

c) prorrogação de prazo:	
1 - de sepultura rasa, por 05 (cinco) anos.....	41,00
2 - de carneiro, por 05 (cinco) anos.....	30,00
d) Perpetuidade:	
1 - de sepultura rasa.....	300,00
2 - de carneiro.....	300,00
3 - de jazigo.....	500,00
e) exumação:	
1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	30,00
2 - após esse vencimento.....	20,00
f) Diversos de Cemitério:	
1 - abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para inumação.....	30,00
2 - entrada de ossada no cemitério.....	8,00
3 - remoção de ossada no interior do cemitério.....	8,00
4 - retirada de ossada do cemitério.....	8,00
5 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....	8,00
6 - emplacamento.....	2,00
7 - ocupação de ossário, por 05 (cinco) anos.....	25,00

Artigo 5º - As demais prerrogativas não alteradas pela presente Lei Complementar continuam em vigor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PODER
EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

(Fls.09)

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 31 de Dezembro de 1.997.

NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 832/97.
Departamento Administrativo, 31 de Dezembro de 1.997.